

NOTA da CONFENACT

Fiscalização das Comunidades Terapêuticas pelo PFDC/MPF e MNPCT

A CONFENACT - Confederação Nacional de Comunidades Terapêuticas, a partir do conhecimento da iniciativa da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), de fiscalizar as Comunidades Terapêuticas, com o objetivo de prevenir violações de direitos humanos em instituições psiquiátricas (¹), esclarece o seguinte:

As Comunidades Terapêuticas são uma modalidade de atendimento de pessoas dependentes do álcool e outras drogas exclusivamente voluntária, possuindo regulamentação sanitária específica através da RDC-029/2011 da ANVISA, que trata do regime de atendimento residencial voluntário, sendo inadmissível qualquer possibilidade de atendimento involuntário ou outra modalidade de internação psiquiátrica em CT. A voluntariedade faz parte da essência da modalidade de CT, que completa meio século de atendimento no próximo ano no Brasil, tendo a mesma característica em outros países, onde este modelo tem origem e com reconhecimento mundial. Para não pairar dúvida, a Nota Técnica 55 da GRECS/GGTES/ANVISA deixa claro que a RDC-029/2011 se aplica às Comunidades Terapêuticas. Da mesma forma, a Resolução 01/2015² do CONAD, considera as CTs como uma modalidade de acolhimento em regime residencial de natureza não clínica, médica, regulamentando as mesmas dentro do SISNAD, por ser uma modalidade de atendimento intersetorial, abrangendo mais de uma política pública, destacando a voluntariedade do tratamento (acolhimento) e também restringindo a regulamentação como uma modalidade desenvolvida por entidades sem fins lucrativos.

A Portaria 1.482/2016 do Ministério da Saúde, considerando as características da modalidade de CT e a legislação específica que a regulamenta, objetivando o registro das entidades nos municípios, e em especial, regulamentar a Lei 12.868/2013 que remeteu as CTs para a saúde para fins de certificação como Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), classificou através desta portaria as CTs no polo de prevenção de doenças e agravos e promoção da saúde. Ou seja, através desta portaria criou-se um CNES específico para as CTs, como entidades integrantes da rede complementar, no âmbito do SUS dentro do "tipo 83 - Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde", por não terem característica de atendimento clínico, médico ou mesmo hospitalar ou internação psiquiátrica. Outros serviços da política sobre drogas, consideradas no âmbito do SISNAD, desenvolvidos por entidades do terceiro setor na área da prevenção, reinserção social, grupos de mutua ajuda, capacitação, defesa de direitos, dentre outros, também são classificadas neste polo por esta mesma portaria, também considerando sua natureza e característica específica. Esta portaria também conceitua este polo, deixando claro que a modalidade de CT não tem característica de atendimento clínico, médico, conforme conceito que transcrevemos: "Conceitua-se por Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e Promoção da Saúde os estabelecimentos que desenvolvem atividades de Promoção da Saúde, Prevenção de Doenças e Agravos e Produção do Cuidado, cujas ações e serviços de saúde são de caráter individual ou coletivo, compreendendo práticas corporais, artísticas e culturais, práticas integrativas e complementares, atividades físicas, promoção da alimentação

saudável ou educação em saúde" (Art. 1º, § 2º, Portaria 1.482/2016, MS). Da mesma forma, remete o registro do CNES das CTS à legislação sanitária que regulamenta as CTs (RDC-029/2011 da ANVISA e NOTA TÉCNICA Nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA), conforme os considerandos da portaria.

Como CONFENACT apoiamos todas as iniciativas e movimentos que são contra a violação dos direitos humanos de pessoas dependentes e seus familiares, em especial, apoiamos a fiscalização de entidades que praticam tais atos. Também destacamos que as CTs não são instituições psiquiátricas de internação, pois não são equipamentos ou estabelecimentos de natureza clínica, médica, visto que são o objetivo do PFDC/MPF a fiscalização de instituições psiquiátricas que prestam desserviços a sociedade brasileira. Entidades que praticam a contenção, tratamento involuntário de pessoas dependentes, sem serem estabelecimentos de saúde ou de internação psiquiátricas, e usam de forma indevida o nome de Comunidade Terapêutica precisam de fiscalização rigorosa urgente pelos órgãos fiscalizadores e de controle social. Não podemos mais continuar tolerando acusações de profissionais de outras modalidades de atendimento, de órgãos fiscalizadores, de controle social, de conselhos profissionais e outras autoridades públicas, que as CTs são a volta dos manicômios, que praticam contenção e cárcere privado, pois somos uma modalidade que não interna, mas ACOLHE pessoas dependentes, onde respeito à dignidade humana são observados. Também destacamos que a resolução 01/2015 do CONAD (que regulamenta as CTs através do SISNAD), foi construída junto com todos os setores que representam conselhos públicos, conselhos profissionais, e ministérios, com discussão de cada artigo à exaustão durante o período de mais de um ano, ao lado de consultas públicas que foram abertas e realização de duas audiências públicas, sendo INADMISSÍVEL e OFENSIVO essas comparações com outros modelos e práticas, e a desqualificação da legislação que regulamenta a modalidade de CT.

Continuamos a trabalhar em parceria com o poder executivo, justiça, órgãos fiscalizadores para que a legislação que regulamenta a modalidade de CT seja cumprida. Nos colocamos à disposição dos órgãos fiscalizadores para contribuirmos para que os serviços de atendimento de pessoas afetadas pelas drogas sejam realizados em conformidade a legislação.

CONFENACT

Diretoria e Assessoria

Blumenau, 19 de junho de 2017.

(¹) <http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/hotsites/informativo-pfdc/2017/junho/160617-3.html>

(²) Resolução suspensa em caráter liminar pela Justiça Federal de São Paulo.